

Processo Nº 08000008967201455 - MARK JONES

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.004091/2015-59 - GEORGIOS SACHAT OR SAHAT

Processo Nº 08000.004093/2015-48 - JERRY EGAGAMAO CAMA-CHO

Processo Nº 08000.006255/2015-82 - ARTEMIO VILLARMINO NUÑEZ

Processo Nº 08000.006258/2015-16 - SIDDESH ANIL PARME-KAR

Processo Nº 08000.006343/2015-84 - GRACIANO ANTUNES HENRIQUES

Processo Nº 08000.006527/2015-44 - REINZ GAELO DEPROSO TABIOS

Processo Nº 08000.006663/2015-34 - NOEL VIJIA ORDONEZ

Processo Nº 08000.006990/2015-96 - MICHELE GURRIERI

Processo Nº 08000.009722/2015-26 - NICKY FERNANDEZ CAM-POS

Processo Nº 08000.009719/2015-11 - RYAN PADUA EFA

Processo Nº 08000.009724/2015-15 - MAXIMO SAAVEDRA ERIS-PE

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.006331/2015-50 - DARKO SERTIC

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.036789/2014-52 - WELLINGTON ILOSORIO TAYO

Processo Nº 08000.036790/2014-87 - KJELL ABUIZA CALZADA

Processo Nº 08000.036783/2014-85 - LUCA GUDZABIDZE

Processo Nº 08000.037710/2014-19 - NEVEN GLAZAR

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de junho de 2016.

Nº 276 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO CASA DO IDOSO DEFICIENTE VISUAL, registrado no CNPJ sob o nº 07.233.498/0001-81, em razão de sua extinção, conforme fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08001.003057/2016-38;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, IV da Lei nº 9.790/99.

DAVI ULISSES BRASIL SIMOES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 1.150, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Altera a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3, e suas formas de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTEIRA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
RS	430060	Alvorada	3473775	Municipal	URS II Distrito CEO I	PORTEIRA Nº 81/GM/MS, de 10 de janeiro de 2007.	PORTEIRA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. O Município, de que trata este art., deixará de receber R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 2º Ficam alteradas as classificações dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 2 para Tipo 3, dos Municípios a seguir relacionados:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTEIRA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
MG	310620	Belo Horizonte	5854903	Municipal	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Centro Sul	PORTEIRA Nº 1.064/GM/MS, de 04 de julho de 2005.	PORTEIRA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012
MG	313130	Ipatinga	2193183	Municipal	Policlínica Municipal	PORTEIRA Nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006.	PORTEIRA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. Os Municípios, de que trata este artigo, deixarão de receber R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e passarão a receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), cada, referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 3º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 3 para Tipo 1, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	NOME FANTASIA	PORTEIRA DE HABILITAÇÃO DO CUSTEIO MENSAL	PORTEIRA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL
MG	314610	Ouro Preto	5628520	Municipal	Ouro Preto CEO Centro de Especialidades Odontológicas	PORTEIRA Nº 680/GM/MS, de 30 de março de 2006.	PORTEIRA Nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012

Parágrafo único. O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) e passará a receber R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, dos valores de custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2016.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 562, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 014 realizada em 01 de junho de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Tellus Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95

Processos nº.: 25351.647787/0001-95

Expediente nº.: 0743306/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 44/2015 - Corca/Suali

Recorrente: Tellus Comercio Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.021.137/0001-95

Processos nº.: 25351.687748/2012-13

Expediente nº.: 0743346/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 125/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
CNPJ: 04.718.143/0001-94

Processos nº.: 25351.346747/2013-31

Expediente nº.: 0356313/14-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 172/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Implamed - Implantes Especializados Com. Import. e Export. Ltda
CNPJ: 57.146.607/0001-00

Processos nº.: 25351.427982/2012-04

Expediente nº.: 0743064/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 110/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Implamed - Implantes Especializados Com. Import. e Export. Ltda
CNPJ: 57.146.607/0001-00

Processos nº.: 25351.520352/2013-61

Expediente nº.: 0866871/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 119/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cconsist - Sistema de Implante Ltda.
CNPJ: 10.586.077/0001-49

Processos nº.: 25351.108764/2013-66

Expediente nº.: 0792333/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 213/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Co-mercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03

Processos nº.: 25351.024396/2013-30

Expediente nº.: 0809362/13-8

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 89/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Co-mercio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.131.437/0001-03

Processos nº.: 25351.393620/2013-57

Expediente nº.: 0836971/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 112/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Med Light Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda